

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA DO DECRETO N. 48/2022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

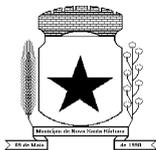
Onde lê-se:

Art. 1º. Fica reajustado em 5,97 (cinco vírgula noventa e sete por cento), a TAXA DE COLETA DE LIXO autorizada nos termos do artigo 136 do Código Tributário Municipal, passando a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2023, com os seguintes valores:

- a) – R\$ 61,44 (sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), para pagamento em 6 (seis) parcelas, no valor mensal correspondente a R\$ 10,24 (dez reais e vinte e quatro centavos), a serem lançados junto ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.
- b) - R\$ VALOR 5,11 (cinco reais e onze centavos), para pagamento mensal, aos contribuintes que se enquadram na cobrança via fatura da Autarquia SAMAE de Nova Santa Bárbara.

Passa-se a ler:

- a) – R\$ 63,56 (sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), para pagamento em 6 (seis) parcelas, no valor mensal correspondente a R\$ 10,59 (dez reais e cinquenta e nove centavos), a serem lançados junto ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

- b) - R\$ VALOR 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos), para pagamento mensal, aos contribuintes que se enquadram na cobrança via fatura da Autarquia SAMAE de Nova Santa Bárbara.

Nova Santa Bárbara, 16 de dezembro de 2022

Claudemir Valério
Prefeito Municipal